



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.600, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
SUBSCRITO POR MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA
MICRORREGIÃO DO ALTO PARAPEBA, PARA
CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DE
ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA – CASIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o ingresso do Município de Conselheiro Lafaiete no CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CASIP e fica RATIFICADO, sem ressalvas, o PROTOCOLO DE INTENÇÕES subscrito por Municípios integrantes da Microrregião do Alto Paraopeba para constituição do referido Consórcio, constante do Anexo Único que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º – O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de pelo menos 09 (nove) dos Municípios que o subscreveram.

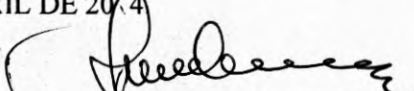
Art. 3º – Fica constituído, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CASIP, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

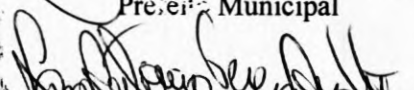
Art. 4º – Para a consecução dos objetivos do CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CASIP, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores para implementação do Programa de Iluminação Pública Municipal – IPM, com ônus para o CASIP.

Art. 5º – As despesas decorrentes da plena execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos e suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral